



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº194/91 "

" DISPÕE SOBRE A ÁREA URBANA DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu / sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - A Área Urbana de Faxinalzinho fica determinada conforme a prancha nº 02, integrada desta LEI.

Art.2º - A descrição técnica da área Urbana de Faxinalzinho será feita através de Decreto, no prazo máximo de noventa dias (90), a contar da publicação da presente LEI.

§ 1º - Os vértices do polígono que delimita a área Urbana de Faxinalzinho serão materializadas no terreno por meio de marcos de concretos.

§ 2º - A descrição de que trata o presente artigo deverá ser executada por profissional legalmente habilitado e conterà o seguinte:

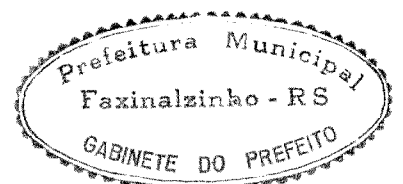
- a) - Coordenada dos vértices:
- b) - Rumo dos alinhamentos:
- c) - Comprimento dos alinhamentos:
- d) - ângulos internos dos vértices.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeito retroativo a 20 de janeiro de 1989.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1991.-


LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1991